



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Kanyaka (ADC)

Associação Clube Desportivo Matcedje de Mocuba (CDMM).

MND Equipment Sales and Plant HIRE, S.A.

Lugar do Céu, Limitada.

2 On Consultores & Serviços, Limitada.

Liberty Blue Consultancy, Limitada.

M&C Aviation Mozambique, Limitada.

Confederação das Associações Económicas de Moçambique.

Anykey Technologies Mozambique, Limitada.

Tecnoargon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIQ Internacional.

JLC – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Internet Student, Limitada.

MozLubes, Limitada.

RLH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Confidence Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safeline- Correctores & Consultores de Seguros, Limitada.

FLOW – Arte Comunicação & Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada.

GTE-Gruas e Transportes Especiais, Limitada.

Tecsolution, Engenheiros e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suni Resources, S.A.

Organizações Panema, Limitada.

Bangels Capital, Limitada.

Escola de Condução Catembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Five Seasons, Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada.

ACE Acquisitions Trust, Limitada.

Ethos- Arquitecto, Limitada.

NDA Transportes, Limitada.

Aynat Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Kanyaka, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Kanyaka.

Governo da Cidade de Maputo, Setembro de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Clube Desportivo Matchedje de Mocuba (CDMM), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Desportivo Matchedje de Mocuba (CDMM), com sede no Bairro 16 de Julho na Cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 4 de Setembro de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Kanyaka (ADC)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de KaNyaka, daqui adiante designado ADC é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social e sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) ADC é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito Municipal KaNyaka Maputo Cidade, as suas actividades são de âmbito distrital e desenvolvem-se exclusivamente no distrito Municipal KaNyaka.

Dois) A transferência da sede para uma outra província depende da deliberação da Assembleia Geral mediante consulta feita ao Conselho Consultivo do Distrito.

ARTIGO TRÊS

(Princípios)

No desenvolvimento de suas actividades, a associação de desenvolvimento comunitário, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, moralidade e da eficiência.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

ADC pode filiar-se e/ou estabelecer parcerias com organizações que comungarem objectivos similares aos seus.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A ADC é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

ADC é uma organização autónoma, criada com o objectivo de:

- a) Melhorar a qualidade de vida das populações do distrito, providenciando assistências às mesmas, através da criação de infraestruturas básicas;

b) Educar os munícipes no uso sustentável dos recursos naturais, financiando seminários, palestras e outros eventos do género;

c) Promover acções viradas ao desenvolvimento social do distrito Municipal KaNyaka;

d) Constituir um fundo social destinado a despesas em infra-estruturas de desenvolvimento comunitário;

e) Promover acções diversas com vista ao estabelecimento de um ambiente saudável entre a comunidade e a entidade gestora da reserva natural de KaNyaka.

CAPÍTULO II

Da autonomia

ARTIGO SETE

(Autonomia administrativa)

A autonomia da associação de desenvolvimento comunitário, garante-lhe o direito de dispor do seu património e gerir os recursos financeiros que lhe são afectos, ao abrigo do artigo 4 do regulamento de utilização de receitas provenientes da cobrança de taxas e tarifas previstas no Decreto n.º 27/2003, de 17 de Junho.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Para ser membro deve reconhecer e adoptar o estatuto e as normas internas do ADC, pugnar pelos seus objectivos, apoiar suas acções e adoptar os seus princípios, valores e normas de conduta.

Dois) Ser maior de 18 anos, sem discriminação de raça, sexo, crença religiosa, filiação partidária, etnia, local de nascimento e posição social.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário depende da deliberação da Assembleia geral, mediante consulta ao Conselho Consultivo do Distrito (CCD).

ARTIGO NOVE

(Categoria dos membros)

ADC compreende membros fundadores, efectivos e honorários.

a) São membros fundadores os que tenham colaborado na criação da ADC, e que se acham inscritos à data da realização da Assembleia constituinte;

b) São membros efectivos, todos os cidadãos que participam activamente nas actividades da ADC;

c) São membros honorários, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda, mediante reconhecimento de serviços prestados à comunidade de KaNyaka.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Apresentar propostas de acções que concorram para a realização dos objectivos da ADC;
- c) Serem informados sobre todas as actividades da ADC;
- d) Participar activamente em todas as actividades da ADC;
- e) Usufruir os benefícios referentes a sua condição de membros da ADC.

Parágrafo primeiro - Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos com a excepção do referido no número I, do número anterior.

Parágrafo segundo. Não têm direito de dirigir a ADC, estrangeiros e indivíduos com cargo político-partidário.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros no geral:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- b) Empreender esforços, ao seu alcance, para a realização dos objectivos a que a ADC se propõe;
- c) Contribuir para a realização das actividades da ADC, sempre que necessário;
- d) Exercer com dedicação e zelo todas as tarefas e funções que lhes sejam confiadas;
- e) Zelar pelo bom nome e desenvolvimento da ADC;
- f) Fazer reuniões de auscultação aos Munícipes e respeitá-los;
- g) Participar em acções de formação e estudos em matéria relacionada com a tarefa que exerce;
- h) Ser assíduo e apresentar-se às reuniões com pontualidade, correcção, aseado e apumado e com condições físicas e mentais próprias para o desempenho correcto das tarefas;
- i) Fazer a prestação de contas ao governo, CCD, EBMI e aos Munícipes.

Dois) São deveres dos membros honorários os seguintes:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- b) Conjugarem esforços para o bom termo dos propósitos da ADC.

ARTIGO DOZE

(Disciplina)

Aos membros da ADC que de forma abusiva e reincidente violarem as disposições estatutárias, são-lhes aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária;
- d) Exclusão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, titulares, composição e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São Órgãos da ADC os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral, pelos membros efectivos e de entre eles, para o desempenho de mandatos de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADC e dela fazem parte todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Nenhum dos membros pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da ADC simultaneamente.

Quatro) Todas as deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros desde que tenham sido tomadas à luz da lei e dos estatutos.

Cinco) Caso certo membro se sinta impossibilitado em participar na Assembleia Geral, pode delegar um outro membro, mediante comunicação prévia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice- presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Direcção, ou um grupo de mais de 50% de membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência de pelo menos 30 dias, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, com a participação de mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos de membro.

Quatro) A Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, passado meia hora, com qualquer número de membros.

Cinco) No caso duma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido dum grupo de membros, apenas funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros em pleno uso dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas mestras dos trabalhos anuais bem como os objectivos da ADC;
- b) Reformular os objectivos sempre que necessário para responder, cada vez mais, as necessidades da população do distrito Municipal KaNyaka;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Direcção, das delegações que se forem criando, bem como traçar planos de acção em relação ao envolvimento do maior número possível de actividades;
- d) Deliberar sobre parcerias entre a ADC e outras instituições com vista a acções conjuntas para o desenvolvimento de KaNyaka;
- e) Aprovar as actividades, o orçamento bem como o regulamento interno da ADC;
- f) Elegir todos os titulares dos órgãos da ADC;
- g) Deliberar sobre todas as questões que não são da competência do Conselho de Direcção;
- h) Proclamar os membros honorários da ADC;
- i) Alterar os estatutos da ADC, caso seja necessário para adequá-los a novas realidades;
- j) Ratificar acordos com organizações nacionais e estrangeiras;

- k) Deliberar sobre a extinção da ADC;
- l) Representar a organização a nível interno e externo;
- m) Prestar informação trimestral e anual ao governo e Conselho Consultivo do Distrito;
- n) Garantir a transferência de poderes e todos os documentos da ADC ao seu sucessor em caso de cessação ou demissão;
- o) Propor alterações à estrutura orgânica da ADC.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Vice-Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da ADC:

- a) Aconselhar o presidente do órgão no cumprimento das suas obrigações;
- b) Zelar pelo funcionamento da ADC;
- c) Representar os interesses da comunidade em todas as vertentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ADC e é composto por um presidente, um secretário geral, um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são em plenário ou em sessões restritas.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral da ADC;
- b) Criar comissões ad hoc, caso julgue necessário para o correcto funcionamento da ADC, assim como dirigir e fiscalizar as actividades do Conselho, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Representar a ADC em todos os actos e contratos, através do seu presidente ou um dos membros designados para o efeito;
- d) Elaborar regulamentos e planos de actividades, admitir provisoriamente novos membros e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;

- e) Suspender provisoriamente os membros e preparar os respectivos processos disciplinares até a ratificação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação e deliberar sobre todos os outros assuntos que não são da competência de outro órgão.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do tesoureiro)

São competência do tesoureiro:

- a) Realizar o acompanhamento da movimentação financeira;
- b) Apresentar ao conselho fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual até o primeiro trimestre dos exercícios subsequentes, acompanhado dos documentos comprovativos das receitas e despesas, bem como do inventário da ADC;
- c) Prestar informação sobre as finanças da ADC aos órgãos da administração local e da EBMI quando solicitada, devendo antes ser aprovada pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- d) Representar a ADC perante instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas, emissão, assinatura e endosso de cheques.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do secretário)

São competência do secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar actas das reuniões do conselho de direcção, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- c) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- d) Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro e ou presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da ADC, composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Fiscalizar, semestralmente, a gestão financeira da ADC, elaborar o respectivo relatório e submetê-lo a Assembleia Geral.

Dois) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos por parte de todos os órgãos directivos e de todos os membros da ADC.

Três) Apresentar sempre a Assembleia Geral um parecer sobre as actividades do elenco da Direcção, em particular no que diz respeito as aplicações dos fundos.

Quatro) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, sempre que tiver matéria ou circunstâncias justificativas para o efeito.

Cinco) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses, extraordinariamente sempre que necessário, pelo Conselho de direcção, Assembleia Geral ou por 1/5 dos membros da ADC.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Perda de mandato)

A perda da qualidade de membro da ADC, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Dilapidação do património social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ADC;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ADC;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o membro será comunicado através de notificação, dos factos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Direcção no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, podendo ela deliberar com maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Renúncia)

Em caso renúncia de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado pelo secretariado do Conselho de Direcção, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia colectiva da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro do Conselho de Direcção, ou em último caso, qualquer membro efectivo, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da ADC:

- a) Receita proveniente da cobrança de taxas e tarifas aos visitantes, canalizado pela Estação de Biologia Marítima da Inhaca (EBMI), ao abrigo do disposto no artigo 6;
- b) Quaisquer subvenções, proventos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

Parágrafo primeiro - Constituem despesas da ADC, as necessárias para dar execução aos estatutos e regulamentos internos e quaisquer outras não previstas, mas orçamentadas, para a realização dos fins e das tarefas do órgão.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação dos recursos do fundo da ADC para gastos pessoais dos membros e/ou colaboradores.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

O património da ADC é constituído por todos os bens móveis, imóveis e pelos direitos que sobre eles possam recair.

ARTIGO TRINTA

O exercício social coincide com o ano civil e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Funcionamento interno e escolha de símbolos)

Parágrafo primeiro - Sempre que necessário, é elaborado um regulamento interno para a efectivação das actividades da ADC, o qual todos são obrigados a cumprir.

Parágrafo segundo. A ADC identifica-se através do nome que ostenta, e ainda através dos seguintes Símbolos Nacionais:

- a) Bandeira da República de Moçambique;
- b) Bandeira Municipal;
- c) Emblema Nacional;
- d) Presidente da República.

Parágrafo terceiro. Constituem também identificação do órgão, o carimbo e o logótipo.

Parágrafo quarto. A escolha do símbolo ou, caso necessário, do logótipo da ADC, pode ser feita por um grupo restrito carecendo a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução)

A ADC pode dissolver-se apenas nos seguintes casos:

Parágrafo único - Por deliberação da Assembleia Geral, com maioria qualificada de ¾ de votos de todos os membros e mediante consulta ao Conselho Consultivo do Distrito Municipal KaNyaka.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução da ADC, os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das actividades sociais ou no aumento do património social da ADC.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, no presente estatuto, serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção de acordo com a lei.

Associação Clube Desportivo Machedje de Mocuba (CDMM)

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, sede, âmbito, duração, fins e destinos

ARTIGO UM

Denominação

Associação Clube Desportivo Machedje de Mocuba (CDMM), é uma associação de carácter educativo, cultural e desportivo sem fins lucrativos abreviadamente designada por "CDMM".

ARTIGO DOIS

Constituição

O CDMM, representando as FADM, rege-se pelo presente estatuto e a sua articulação nas FADM é definido pelo regulamento do funcionamento do clube.

ARTIGO TRÊS

Sede, âmbito e duração

Um) Associação Clube Desportivo Machedje tem a sua sede no bairro 16 de Junho na cidade de Mocuba, província da Zambézia em Moçambique.

Dois) Âmbito da associação - O CDMM, é uma associação de âmbito distrital, podendo participar nas competições provinciais, nacionais e internacionais desde que seja apurado para o efeito.

Três) Duração - A Associação Clube Desportivo Machedje de Mocuba, tem uma duração de tempo indeterminada.

ARTIGO QUATRO

Fins e destinos (objectivos)

São objectivos gerais:

O CDMM tem como objectivo geral fomentar a prática de desporto nas diferentes modalidades proporcionando o desenvolvimento desportivo e sociocultural dos seus associados e a comunidade em geral.

São objectivos específicos:

- a) Fomentar o espírito de ligação clube-comunidade;
- b) Participar nos eventos desportivos locais, provinciais e nacionais nas modalidades de futebol 11, boxe, futsal, andebol, basquetebol, voleibol e atletismo;
- c) Promover e encorajar a participação da juventude nas actividades de recreação e desportiva;
- d) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do desporto;
- e) Promover festas, espectáculos e outras diversões para os seus membros e comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros do CDMM, todos cidadãos maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiros, independentemente da sua raça, sexo, etnia, religião desde que aceite os estatutos e programas do Clube.

Dois) A admissão dos membros é da competência da direcção e é feita mediante proposta de um membro efectivo em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da classificação dos membros

ARTIGO SEIS

Classificação dos membros

O número de membros é ilimitado e são classificados em:

- a) Fundadores – são militares e civis interessados no desenvolvimento do desporto;
- b) Efectivos – são os indivíduos que gozam de plenitude dos direitos estabelecidos neste estatuto;
- c) Honorários – são os indivíduos, colectividades e entidades que tenham prestado relevantes serviços e que de uma forma extraordinária se notabilizaram engrandecendo o clube;
- d) Patrocinadores – são indivíduos, colectivos e entidades, membros ou simpatizantes ao clube que concorram para o reforço da base material e financeira necessária ao cumprimento dos objectivos do clube e que requerem a sua admissão como membros.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Assistir e tomar parte da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado para exercer cargos nos órgãos dos corpos gerentes;
- c) Propor admissão de membros;
- d) Ter acesso aos documentos bases do clube, nomeadamente estatutos, regulamentos e relatórios de prestação de contas;
- e) Defender o bom nome e prestígio do clube;
- f) Denunciar por escrito, aos órgãos directivos do clube quaisquer inflações ou irregularidades de que tiveram conhecimento e que ponham em causa os interesses do clube.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros e penalizações

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar pontualmente as quotas;

- c) Abster-se nas instalações e dependências do clube, de tomar atitudes ou participar em discussões que possam perturbar a ordem e harmonia;
- d) Comparecer nas reuniões para que for convocado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais, sem prejuízo de direito pretexto e recursos que lhes assistir.

Dois) Penalizações:

Por violação do exposto no ponto 1 artigo 8 do presente estatuto é de acordo com a gravidade da inflação, os membros poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão de direitos até três meses;
- d) Perca de qualidade de membros;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Constituição

Um) Constituem órgãos sociais do CDMM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do CDMM, nela reside o poder soberano dentro dos limites dos estatutos e da lei, e tem as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções do CDMM;
- b) Eleger, suspender e demitir os membros dos órgãos sociais ou alguns dos seus membros;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano social;
- d) Aprovar sobre a expulsão dos membros;
- e) Deliberar sobre a criação, extinção ou suspensão de qualquer modalidade desportivas.

ARTIGO DEZ

Funcionamento da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia é presidida pelo presidente, vice-presidente, secretário e um vogal.

ARTIGO ONZE

Competências do presidente

Compete ao presidente o seguinte:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalho;

- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral assistidas pelo secretário;
- c) Assinar conjuntamente com o secretário as actas das assembleias gerais;
- d) Investir os membros na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse que mandara lavrar.

ARTIGO DOZE

Direcção

A direcção dirige e administra para todos efeitos do CDMM e no seu funcionamento é composto por:

- a) Presidente da direcção;
- b) Vice-presidente da direcção;
- c) Secretário-geral;
- d) Departamento de futebol;
- e) Vogais.

ARTIGO TREZE

Competência de direcção

Compete a direcção o seguinte:

- a) Definir, executar e orientar as políticas desportivas do clube;
- b) Garantir a administração dos recursos humanos, financeiros e materiais do CDMM;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções e deliberações;
- d) Receber os pedidos de admissão dos novos membros;
- e) Apresentar relatórios de actividades aos membros anualmente.

ARTIGO CATORZE

Competências do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Administrar o CDMM e executar todos os actos necessários a realização estatutária;
- c) Requerer a convocatória a Assembleia Geral extraordinária;
- d) Admitir e suspender membros;
- e) Defender as causas do CDMM;
- f) Submeter a apreciação do Conselho Fiscal, os modelos financeiros que julguem convenientes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINZE

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente vice-presidente e dois vogais. Tem como competências:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;

- b) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- c) Dar o parecer sobre o orçamento;
- d) Verificar com exactidão o balanço e a demonstração de resultados;
- e) Dar o parecer sobre as contas e relatórios de gestão;
- f) Reunir ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seu presidente o determine.

ARTIGO DEZASSEIS

Eleições

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral em listas separadas por sufrágio direito, secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

Dois) As eleições, para os órgãos sociais decorrentes no período de 1 a 15 de Abril no ano em que devem ter lugar.

Três) As listas são impressas em papel branco, devendo estar a disposição dos eleitores, 7 dias antes do acto eleitoral, cabendo a cada candidato custear a sua campanha eleitoral.

Quatro) As listas a submeter ao sufrágio eleitoral, devem dar entrada na secretaria do CDMM até ao 15 de Maio do ano das eleições.

Cinco) As listas deverão ser subscritas por mínimo de 30 membros efectivos em pleno gozo dos seus directos.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral aferir da regularidade das eleições sendo auxiliado durante as diversas operações do acto eleitoral, pelos restantes membros da mesa e por outros associados que nomeara.

Sete) Coma convocação do acto eleitoral, o Presidente da Mesa mandará afixar na sede os cadernos eleitorais que deverão por si rubricados.

Oito) As reclamações sobre os cadernos eleitorais, só poderão ter lugar no prazo de 48 horas sobre afixação, sendo decidido no mesmo prazo.

Nove) Após a conferência, proceder-se-á ao escrutínio e feito o apuramento, serão proclamados os efeitos e afixados no recinto eleitoral e na sede os resultados das eleições.

Dez) Os membros eleitos têm o mandato de (4) quatro anos.

CAPÍTULO IV

Da administração

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO DEZASSETE

Rendimentos e encargos

Um) A administração financeira do CDMM é subordinada ao orçamento a qual assentará os objectivos que se propõe realizar e nos meios que dispõe para a sua concretização.

Dois) Os fundos e despesas do CDMM classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

Três) São fundos ordinárias:

- a) Jóias, quotas e produtos de venda de cartões de sócios e dos exemplares dos estatutos;
- b) Os rendimentos das competições desportivas.

Quatro) Constituem fundos extraordinárias os donativos patrocínios e outras contribuições.

SECÇÃO II

Do orçamento

ARTIGO DEZOITO

Orçamento

Um) O orçamento é constituído pela prevenção dos fundos e despesas ordinárias e extraordinárias, obedecendo ao plano aprovado pela direcção.

Dois) Os orçamentos ordinários e os suplementos carecem do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A contabilização deve ser organizada de forma a demonstrar com clareza a situação económica financeira do clube, e completados por elementos estatísticos que informe sobre a sua evolução.

CAPÍTULO V

Das distinções

ARTIGO DEZANOVE

Distinções

Um) Aos membros que na prática de quaisquer modalidades de actividade do clube ou exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação se distinguem de mérito, e ainda os indivíduos e colectividades que contribuem para o engrandecimento do Clube em especial e das modalidades da sua actividade em geral, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- a) Louvor;
- b) Diploma;
- c) Medalha de Bronze;
- d) Medalha de Prata;
- e) Medalha de Ouro.

Dois) Os prémios das distinções dos números 1 e 2 são da competência da direcção e dos membros 3, 4 e 5 são da competência da Assembleia Geral sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos, bandeira, distintivos e uniforme

ARTIGO VINTE

Símbolos

O CDMM têm como símbolo o seguinte emblema:

- a) O símbolo do CDMM, é de forma circular, tendo assente sobre os seus raios uma chama que simboliza a unidade;

b) Uma estrela vermelha que simboliza o internacionalismo militante;

c) Montanhas que representa a localidade de Matchedje onde realizou o II congresso da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO);

d) O mar azul que representa o Oceano Índico;

e) Uma faixa com os dizeres do Clube Desportivo Matchedje de Mocuba "CDMM".

ARTIGO VINTE E UM

A Bandeira

A bandeira é de forma rectangular de tecido de ceda com as cores vermelhas e branca, tendo ao centro o emblema do CDMM.

ARTIGO VINTE E DOIS

Distintivos e uniformes

Um) O CDMM, tem como distintivo a denominação Matchedje.

Dois) O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisolas vermelhas ou brancas, tendo ao lado esquerdo o emblema do clube e por calcões vermelhos ou brancos e meias brancas com barras vermelhas e meias vermelhas com barras brancas.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução

O CDMM, pode dissolver-se:

- a) Por determinação do Ministério da Defesa Nacional sob proposta das Forças Armadas de Moçambique ouvida em primeira instância a Assembleia Geral;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim por resolução tomada por 2/3 dos membros existentes;
- c) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco membros que ira promover a venda dos bens do clube, entregar os bens remanescentes e elaborar um relatório e processo de contas que submetera a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela direcção do clube com recurso a lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

Vigabilidade

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim da República*.

Quelimane, 19 de Outubro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

MND Equipment Sales and Plant Hire, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas cento quarenta e nove á cento cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de nome e transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima, passando a mesma a reger-se pelos estatutos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação MND Equipment Sales And Plant Hire, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social nas Torres Rani, MMO, 6.º andar Maputo.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda de equipamentos e aluguer de máquinas diversas, bem como todas actividades afins e conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e é representado por mil acções do valor nominal de mil meticais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre

eles na proporção das respectivas participações no capital social;

- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das acções)

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência, ou seja, declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou

não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por dois ou mais membros, dos quais um será designado presidente, Adelino Eden Jacinto Mandlate, cabendo a ele a administração, com dispensa de caução.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração são ou não remunerados, e estão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois administradores a ser eleitos em Assembleia Geral;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, em caso de administração plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Dos lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo, no entanto, ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

Adelino Eden Jacinto Mandilate fica nomeado Administrador.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2018.

— A Notária, *Ilegível*.

Lugar do Ceu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e quatro à sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.042-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício

no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de vinte e quarto de Outubro de dois mil e dezoito, o sócio o sócio Thomas George Burger, divide aquela sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, em duas novas quotas, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais cada uma, que cede a favor dos senhores Pieter Retief Von Wielligh e Johannes Botes Rossouw, que unificam as suas quotas primitivas.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigo quarto e quinto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adam Jacobus Barnard;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), corresponde a 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pieter Retief Von Wielligh;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), corresponde a 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Johannes Botes Rossouw.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passiva, em juízo e fora dele, compete aos administradores Adam Jacobus Barnard, Pieter Retief Von Wielligh, Johannes Botes Rossouw, que são desde já nomeados.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

2 On Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100780909, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada 2On Consultores & Serviços, Limitada, constituído entre:

Primeiro. Osvaldo Carlos Bene Júnior, casado, com Nilza Maria Manuel Tembe em regime de comunhão de adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100555933P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro de Matema e Nilza Maria Manuel Tembe, casada com Osvaldo Carlos Bene Júnior, em regime de comunhão de adquiridos, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 01313573, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Tete, Bairro de Matema, que se regerá pelas cláusulas constantes das disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação de 2On Consultores e Serviços, Limitada que usará a abreviatura 2ON, a forma de sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e cumpridos os preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade no âmbito das suas actividades basear-se-á em consultoria, assessoria multidisciplinar e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Hotelaria, restauração, bar, organização de eventos, entretenimento infantil incluindo jogos;
- Limpeza geral e jardinagem;

c) Recursos humanos –alocação de mão-de-obra, recrutamento, selecção e treinamento de pessoal, gestão de pessoas, ensino, formação e capacitação técnico profissional;

d) Gestão de projectos e empresarial;

e) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação de artigos diversos, intermediação de serviços diversos, representação comercial de marcas e patentes nacionais e internacionais;

f) Aquisição, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis e material de construção;

g) Transporte, prospecção e pesquisa, mineração, agricultura, agro-processamento e pecuária;

h) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quatrocentos metcais correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Carlos Bene Júnior;

b) E uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos metcais correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Nilza Maria Manuel Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Três) Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita por qualquer administrador mediante solicitação de um sócio que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (*telex, fax, telegrama* ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

Quatro) Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por Oswaldo Carlos Bene ou Nilza Maria Manuel Tembe que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A 2On Consultores e Serviços, Limitada será administrada por um ou mais administradores designados em assembleia geral por mandatos de um ano renováveis, remunerados ou não, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reconduzidos no seu cargo.

Três) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da 2On Consultores e Serviços, Limitada podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) Para obrigar a 2On Consultores e Serviços, Limitada aos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de um administrador, ou ainda por um terceiro a quem tinham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da 2On Consultores e Serviços, Limitada para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) Em caso algum poderão os administradores ou o terceiro procurador comprometer a 2On Consultores e Serviços, Limitada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Sete) A 2On Consultores e Serviços, Limitada será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Quatro) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- O aumento ou diminuição do capital social;
- A divisão ou cessão de quotas;
- A fusão ou dissolução da sociedade;
- Alterações aos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuíveis do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Outubro de 2016.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Liberty Blue Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a um de Fevereiro de dois mil e dezoito, da Liberty Blue Consultancy, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100338963, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, Edifício EMOSE, 5.º andar, Porta 507, Maputo, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), (de ora em diante referida como a "Sociedade"), foi aprovada a alteração da alínea a) do artigo quarto, do décimo e décimo segundo e remoção do parágrafo cinco do artigo décimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado pelas sócias em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente à LibertyHealth (Pty) Ltd; e
- Outra quota com valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado)."

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Parágrafo único) Dos lucros líquidos apurados da sociedade serão deduzidos:

- Vinte por cento para reserva legal obrigatória, que deverá corresponder a, pelo menos, vinte por cento do capital social; e
- O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).
Quatro) (Inalterado).
Cinco) (Removido).”

Que em tudo mais que não foi alterado, mantem-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 13 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

M&C Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e dezoito, de cinco de Outubro de dois mil e dezoito, da assembleia geral extraordinária da sociedade M&C Aviation Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100966875, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Face as deliberações fica alterada o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia M&C Aviation (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lindmark International Holdings Limited.

Que em tudo mais não alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Confederação das Associações Económicas de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois e mil dezoito da Sessão Extraordinária da Assembleia

Geral da CTA- Confederação das Associações Económicas de Moçambique, associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100124610, foi deliberada a alteração integral dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivos, âmbito e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Confederação das Associações Económicas de Moçambique, adiante designada por CTA, é uma agremiação criada de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização, democracia interna, independência e autonomia, estabelecidos pelo regime jurídico das associações económicas, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A CTA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A CTA tem a sua sede na cidade de Maputo, encontrando-se representada em todo o território nacional através das suas delegações provinciais e distritais.

Dois) Por deliberação do Conselho Directivo, a CTA poderá criar ou extinguir quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A CTA é constituída por tempo indeterminado, contando a sua formação como Comissão do Trabalho das Associações em mil novecentos e noventa e seis.

ARTIGO TERCEIRO

Constituição e âmbito

Um) A CTA é constituída pelas Federações Económicas, as Associações Empresariais e as Câmaras de Comércio que voluntariamente a ela adiram.

Dois) A CTA inclui como membros honorários todos aqueles que tenham sido eleitos para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objectivos e atribuições

Um) A CTA tem por objectivos:

- a) Advogar pela adopção de políticas económicas e sectoriais que garantam a competitividade e qualidade empresariais, promovam a propriedade privada

e o investimento, gerem emprego e contribuam para a produção nacional de riqueza;

- b) Fortalecer o movimento associativo alargando a sua base de representatividade e a qualidade do seu trabalho;
- c) Representar os interesses do sector privado junto do Governo;
- d) Colaborar activamente com todos os parceiros em ordem a remover os obstáculos ao livre desenvolvimento de negócios e actividades empresariais;
- e) Consolidar a organização interna de modo a proporcionar uma acção direccionada, eficaz e consequente;
- f) Hierarquizar os interesses dos membros de forma a conseguir consenso e relevância na definição de objectivos a atingir a médio e longo prazo;
- g) Oferecer, internamente ou através de parcerias, serviços que promovam a capacidade de actuação dos membros e respectivas empresas;
- h) Promover e privilegiar a troca de experiências;
- i) Desenvolver relações de cooperação internacional que se revelem relevantes à realização dos interesses do sector privado;
- j) Identificar e consolidar fontes de receita que suportem as operações e desenvolvimento da CTA.

Dois) Com vista a alcançar os objectivos enunciados, a CTA poderá:

- a) Contribuir para a criação e funcionamento de organismos especializados, assim como estabelecer formas de cooperação e colaboração com outras entidades representativas de actividades económicas;
- b) Instituir órgãos de conciliação e arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesses entre os membros ou aderir a um centro de arbitragem institucional.

CAPÍTULO II

Dos membros fundadores, efectivos e honorários

SECÇÃO I

Das categorias dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros fundadores, efectivos e honorários
Os membros da CTA agrupam-se em três categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – os membros que assinaram a Acta da Assembleia Geral constitutiva da Confederação;

- b) Membros efectivos – os que tenham aceite os estatutos da Confederação e, simultaneamente, tenham sido admitidos como membros da CTA; Pertencem a esta categoria de membros: as Federações Económicas e Associações Empresariais e as Câmaras de Comércio;
- c) Membros honorários- os que tenham sido eleitos como tal nos termos dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da qualidade, admissão dos membros efectivos e eleição dos membros honorários

ARTIGO SEXTO

Qualidade

Um) Podem ser membros efectivos da CTA as entidades mencionadas no número um do artigo terceiro dos presentes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- Representem interesses económicos empresariais;
- Aceitem os presentes estatutos e demais regulamentos da CTA;
- Possuam estatutos que sejam compatíveis com os estatutos da CTA;
- Comprometam-se a pagar a jóia, as quotas mensais e a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos e nos demais regulamentos da CTA.

Dois) Podem ser membros honorários os que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da cultura do associativismo e da actividade empresarial nacional, e/ou tendo sido distinguido por serviços excepcionais prestados à CTA, eleitos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros efectivos

Um) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivos, é dirigido por estes ao Conselho Directivo, e deverá ser acompanhado de:

- Um exemplar dos seus estatutos publicados no *Boletim da República*;
- Prova da sua existência legal através da certidão actualizada de registo emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais;
- Respectivos regulamentos, caso seja aplicável;
- Regime de quotização;
- Um exemplar dos últimos relatórios de actividades e contas, quando aplicável;
- Relação dos membros filiados.

Dois) A admissão dos membros efectivos far-se-á por deliberação do Conselho Directivo da CTA que verificará a conformidade legal do pedido ea consonância dos objectivos estatutários com os da CTA.

Três) A deliberação do Conselho Directivo da CTA sobre o pedido de admissão ao membro da Confederação é notificada ao peticionário, por escrito, pelo Director Executivo da CTA, com conhecimento dos restantes membros da CTA.

Quatro) Da deliberação que recusa admissibilidade do candidato a membro efectivo cabe recurso gracioso para o Conselho Directivo, no prazo de 10 dias.

Cinco) Havendo recusa do recurso gracioso cabe recurso hierárquico para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de dez dias a contar da notificação da mesma.

ARTIGO OITAVO

Eleição dos membros honorários

Um) Os membros honorários da CTA são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

Dois) A decisão do Conselho Directivo da CTA é notificada por escrito, pelo Presidente do Conselho Directivo, ao eleito com o conhecimento dos restantes membros dos órgãos sociais e aos membros da CTA.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos, regulamento eleitoral e outros regulamentos aplicáveis, bem como participar activamente no funcionamento dos mesmos;
- Beneficiar, nos termos a definir em regulamento, do apoio e da assistência técnica, económica e jurídica da CTA e das iniciativas tomadas no seu âmbito;
- Beneficiar dos fundos constituídos pela CTA, de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- Serem representados pela CTA perante entidades públicas, para-públicas e sindicais, nacionais, internacionais, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho, e em todos os demais assuntos que envolvam interesses do sector privado de ordem geral, sectorial ou regional;
- Colher, através do Conselho Directivo, informações respeitantes ao funcionamento da CTA;
- Propor os integrantes das Comissões Especializadas.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros honorários

Um) A qualidade de membros honorários confere o direito à:

- Utilizar, nos termos a definir em regulamento, os serviços criados pela CTA;
- Propor membros integrantes das Comissões Especializadas;
- Integrar o Conselho Empresarial Nacional, quando se trate de empresas.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar e obedecer aos presentes estatutos e demais regulamentos aprovados pela CTA;
- Contribuir financeiramente para a CTA nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
- Comunicar à CTA, quaisquer alterações dos seus estatutos e regulamentos, depois de aprovados, enviando um exemplar deles com as novas redacções, bem como qualquer alteração que ocorra no seu âmbito de representação, constituição ou outros relevantes nos termos dos presentes estatutos;
- Remeter à CTA, após a aprovação em Assembleia Geral, exemplares dos respectivos relatórios anuais de actividades, contas e orçamentos, e prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da CTA;
- Participar nas actividades sociais da CTA;
- Colaborar na execução das deliberações tomadas pelos órgãos sociais competentes da CTA;
- Apoiar as directrizes dos órgãos competentes da CTA, colaborando na sua prossecução;
- Contribuir, em geral, para o bom funcionamento da CTA, de acordo com as características e potencialidades do sector representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros honorários

São deveres dos membros honorários:

- Cumprir com os deveres estabelecidos nas alíneas a), e) e h) do artigo anterior;
- Satisfazer pontualmente à CTA as contribuições que acordarem com o Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

Da disciplina, sanções e perda da qualidade de membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disciplina

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo décimo quarto, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo primeiro e décimo segundo, ou do disposto nos Regulamentos da CTA e no Código de Conduta e Ética, segundo o regime de aplicabilidade que vigorar.

Dois) Compete ao Conselho Directivo e à Comissão de Ética e Disciplina nos casos definidos no Código de Conduta e Ética, a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quarto.

Três) O membro infractor dispõe de um prazo de dez dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito ao Conselho Directivo.

Quatro) A decisão sobre o processo deverá ser tomada pelo Conselho Directivo no prazo máximo de 60 dias a contar da data de recepção da defesa.

Cinco) Da Decisão do Conselho Directivo, pode o membro infractor, querendo, interpor recurso ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 15 dias contados da data de notificação da decisão, matéria que deverá ser apreciada por este órgão no prazo de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sanções

Um) As sanções disciplinares aplicáveis às infracções praticadas nos termos do artigo décimo terceiro, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
- c) Suspensão do exercício de direitos sociais por um período máximo de três anos;
- d) Exclusão.

Dois) A pena de suspensão poderá ser aplicada aos membros que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano.

Três) O pagamento efectuado durante o cumprimento da pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

Quatro) A sanção prevista na alínea d) do número um só será aplicada, pelo Conselho Directivo, aos casos de grave violação dos deveres de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Aqueles que, voluntariamente e de acordo com os respectivos

estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a CTA de tal decisão, por escrito;

b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo décimo quarto número um alínea d) dos presentes estatutos;

c) Aqueles que, sendo reincidentes em débito de quotas referentes a um período superior a doze meses ou quaisquer encargos, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo nunca inferior a trinta dias, que, por carta, lhe for fixado pelo Conselho Directivo, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

Dois) No caso da alínea a) do número um deste artigo, o membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos três meses seguintes ao da comunicação.

Três) Compete ao Conselho Directivo declarar a perda da qualidade de membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número um deste artigo autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

CAPÍTULO III

Da organização

SECÇÃO I

Da estrutura organizativa

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Organização

Além dos órgãos sociais, previstos no artigo décimo sétimo número um, a estrutura organizacional da CTA compreende a Direcção Executiva, os Conselhos Empresariais Nacional, as Delegações Provinciais e Distritais da CTA, as Comissões Especializadas e as Organizações Participadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da CTA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A CTA rege-se pelos princípios da organização e gestão democráticas, baseia-se na activa participação dos seus membros em todas as suas actividades e eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos sociais.

Três) Na composição dos órgãos sociais deve atender-se, de modo equilibrado, aos diversos sectores representados na CTA.

Quatro) Sempre que possível, os órgãos sociais da CTA serão integrados pelos presidentes das entidades que representam.

Cinco) A indigitação de um elemento para integrar a lista de candidatos aos órgãos sociais da CTA é feita pela Assembleia Geral da Federação, Associação ou Câmara de Comércio representada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e representados votantes, salvo os casos de:

- a) Destituição;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Alteração do Regulamento Eleitoral;
- d) Dissolução e Liquidação.

Dois) Cada membro efectivo terá direito a um voto.

Três) A votação não será secreta, excepto quando respeite a eleições ou a matérias disciplinares, ou em que essa forma de votação seja requerida por um mínimo de um quarto dos membros com direito a voto.

Quatro) No acto de votação, cada membro apresentará um número de boletins de voto igual ao número de votos que lhe competir.

SECÇÃO II

Das eleições dos órgãos sociais, vacatura e sua destituição

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de quatro anos civis contados da data da tomada de posse, admitindo-se, a reeleição por uma única vez.

Dois) As eleições respeitarão o processo definido em Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Directivo.

Três) Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que novos membros eleitos sejam empossados.

Quatro) Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse até oito dias contados da data em que se realizou a eleição.

Cinco) As eleições efectuar-se-ão até trinta e um de Março do primeiro ano civil do respectivo mandato, mas nunca depois de trinta e um de Dezembro do ano subsequente ao último ano civil do triénio respeitante ao mandato anterior.

Seis) Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vacatura

Um) Verificando-se a vacatura do cargo de Presidente do Conselho Directivo, será a vaga preenchida por escolha do Conselho Directivo, de entre os seus elementos, a fim de completar o mandato em curso.

Dois) Caso a vaga não se mostre assim preenchida, será o cargo de Presidente do Conselho Directivo interinamente assumido por um dos vice-presidentes do Conselho Directivo, a escolher por este, ao qual também incumbirá, com o apoio que se mostre necessário do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desencadear um processo eleitoral novo para todos os órgãos sociais, que terá de estar concluído no prazo de cento e vinte dias contados da data da vacatura.

Três) Se houver vacatura de um dos membros dos órgãos sociais, o seu preenchimento será feito por escolha do Conselho Directivo, sob proposta do Presidente, que, para o efeito, reunirá o Conselho no prazo máximo de trinta dias, comunicando imediatamente a escolha ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo sétimo números três e quatro, verificando-se a vacatura de membros dos órgãos sociais, por virtude da destituição ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita reguladas no artigo vigésimo primeiro, ou por outra causa que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efectuar-se-á dentro dos cento e vinte dias subsequentes à ocorrência das vacaturas, respeitando-se, com as necessárias adaptações, o processo constante do Regulamento Eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Renúncia e destituição

Um) A renúncia de membros dos órgãos sociais pode ser feita de forma expressa ou tácita.

Dois) A renúncia de forma expressa deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Directivo, com aviso prévio de trinta dias.

Três) Entende-se como renúncia tácita as seguintes ausências consecutivas, sem justificação, dos membros dos órgãos sociais, quando devidamente notificados:

- a) Do Conselho Directivo em seis sessões ordinárias ou extraordinárias;
- b) Da Mesa da Assembleia Geral em três sessões ordinárias, ou quatro sessões extraordinárias;
- c) Do Conselho Fiscal em quatro sessões ordinárias.

Quatro) A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro, e, para ser válida, necessita de obter os votos de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes ou devidamente representados.

Cinco) Se a destituição referida no número um abranger mais de um terço dos membros do órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

Seis) Se a destituição abranger a totalidade do Conselho Directivo, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá o exercício das atribuições do Conselho Directivo da CTA até a realização de novas eleições e posse dos eleitos, devendo este processo estar concluído no prazo de cento e vinte dias contados da data da realização daquela assembleia.

SECÇÃO III

Do mandato e capacidade de representação dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Capacidade de representação dos membros nos órgãos sociais

Um) Todo aquele que for eleito para qualquer órgão social da CTA exercerá a função em representação do membro pelo qual foi eleito.

Dois) Caso o titular de um órgão social da CTA perca o estatuto de membro da entidade que esteja a representar nesse órgão social, ou a entidade que esteja a representar tenha voluntariamente deixado de ser membro da CTA, tenha sido expulsa da CTA, ou deixado de existir, aquele titular imediatamente cessará as suas funções no órgão social.

SECÇÃO IV

Da obrigação de exercício de cargos e responsabilidade pelos actos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Obrigação do exercício de cargos

Um) O exercício de cargos em qualquer órgão social da Confederação é obrigatório.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da CTA receberão um subsídio para a cobertura dos encargos decorrentes do exercício do respectivo cargo e em função de critérios a fixar em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidade pela prática ou omissão de actos

Um) Os membros de cada órgão social da CTA estão sujeitos a:

- a) Responsabilidade solidária – pelos actos, cumulativamente, praticados e aprovados pelo órgão social em que estes estejam a servir; e
- b) Responsabilidade individual pelos actos praticados ou omitidos individualmente no exercício de funções, por inerência do cargo.

Dois) A responsabilidade dos membros dos órgãos sociais da CTA cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Incompatibilidades

Os membros dos órgãos sociais e da Direcção Executiva da CTA ficam impedidos de representar interesses privados na gestão da CTA e ainda de, empresas por si tituladas ou com as quais possuam qualquer vínculo, prestarem serviços à CTA, salvo havendo intervenção da Comissão de Ética e Disciplina e com respeito às regras de procurement da CTA.

SECÇÃO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Compõem a Mesa da Assembleia Geral: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O membro honorário participa na Assembleia Geral, sem direito a voto, fazendo-se representar por um delegado que detenha poderes de direcção ou gestão na entidade que representa, quando aplicável.

Quatro) Cada membro efectivo deverá assegurar a sua participação na Assembleia Geral por um representante, devidamente credenciado para exercer o direito de voto.

Cinco) O atraso no pagamento da quotização por período superior a seis meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo quando a falta de credencial seja suprida por autorização da Assembleia Geral.

Seis) Para efeitos do disposto no número um, será afixada na sede e delegações da CTA, até dois dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Nos casos previstos no número três do artigo vigésimo nono, a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será afixada na sede e delegações da CTA, até quinze dias depois daquele em que for feita a convocação.

Oito) Eventuais reclamações relativas à lista de membros deverão ser apresentadas, no prazo de cinco dias após a publicação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e decididas até quinze dias antes da data designada para a reunião.

Novo) A lista de membros referida no número seis, depois de introduzidas as rectificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais bem como proceder à sua destituição, nos termos da lei e dos presentes estatutos e demais instrumentos normativos à matéria aplicáveis;
- b) Aprovar a alteração dos Estatutos, o Regulamento Eleitoral, a dissolução e liquidação da CTA;
- c) Propor e atribuir, sob a forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem julgue dignos de tal pela sua conduta irrepreensível e exemplar ou pelo trabalho abnegado realizado à causa da Confederação e/ou da promoção e consolidação do Sector Empresarial, em geral;
- d) Eleger os membros honorários, sob proposta do Conselho Directivo;
- e) Aprovar e decidir sobre os recursos que tenham sido submetidos;
- f) Decidir, sob proposta do Conselho Directivo, parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transacções acima dos sessenta milhões de meticais, de compra e venda ou troca de bens imóveis da CTA, contração de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação de rendimentos;
- g) Conceder ao Conselho Directivo as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes;
- h) Conhecer as escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais da Confederação;
- i) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Discutir e votar anualmente os orçamentos, o programa de actividades, o relatório e contas, que o Conselho Directivo lhe apresentará acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Fixar, nos termos do artigo quadragésimo sexto, a jóia e as suas quotizações a pagar pelos membros;
- l) Resolver as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação dos presentes Estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da CTA para que tenha sido convocada;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela

Lei, pelos estatutos e demais regulamentos, bem como todas as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, no Primeiro e Último Trimestres, para deliberar sobre matérias da sua competência, sem prejuízo do disposto nos números subsequentes.

Dois) A primeira sessão ordinária reúne-se até ao fim do primeiro trimestre para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a apresentação, discussão e aprovação do relatório de actividades e contas do último exercício económico.

Três) A segunda sessão ordinária tem lugar até ao fim do último trimestre para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a apresentação, discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Quatro) De quatro em quatro anos, a Assembleia Geral Ordinária procederá à eleição dos órgãos sociais da CTA.

Cinco) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa por sua iniciativa ou a requerimento dos demais órgãos sociais ou de, pelo menos um terço dos membros.

Seis) Salvo nos casos especiais previstos nos estatutos, a Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade mais um do número total de membros com direito de participação.

Sete) Não se verificando as presenças referidas no número seis, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Oito) Nos casos em que a Assembleia tenha sido convocada a requerimento dos membros, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

Nove) Nas Assembleias Gerais os membros deverão se fazer representar por meio de carta mandadeira assinada e carimbada.

Dez) Nas assembleias gerais, nenhum membro poderá representar mais do que um outro membro.

Onze) O número de votos conferido a cada membro é regulado pelo disposto no número dois do artigo décimo oitavo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Convocatória e ordem do dia

Um) A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de correio electrónico, anúncio em jornal de maior

circulação no país ou aviso postal expedido com, pelo menos, trinta dias de antecedência com indicação da data, hora, local da reunião bem como da respectiva ordem do dia.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se por maioria simples dos membros presentes ou representados houver concordância com o aditamento.

Três) Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração de estatutos, a convocatória e o respectivo projecto terão de ser enviados ou colocados à disposição dos membros no site da internet com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO VI

Do Conselho Directivo

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo é composto um presidente e quatro vice-presidentes.

Dois) Participam no Conselho Directivo, como convidados permanentes, as Federações não representadas neste órgão nos termos do número um, sem direito a voto.

Três) No Conselho Directivo as federações são representadas pelos respectivos presidentes, e na impossibilidade, por um substituto designado pela Federação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar a admissão dos membros efectivos;
- b) Propor à Assembleia Geral a eleição dos membros honorários;
- c) Representar a Confederação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- d) Preparar e propor à Assembleia Geral opções estratégicas para a CTA, bem como políticas das áreas de negócios;
- e) Elaborar a política de gestão da CTA nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas;
- f) Definir, orientar e fazer executar a actividade da CTA, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento, as propostas sobre valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e a longo prazo;

- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo vigésimo oitavo número cinco dos presentes estatutos;
- j) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;
- k) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou temporários, e convidar para neles participar os seus membros ou pessoas individuais ou colectivas, exteriores da Confederação, definindo-lhes os objectivos e as respectivas atribuições, bem como aprovar os respectivos regulamentos;
- l) Definir e adoptar o Plano Estratégico e a política da CTA;
- m) Aprovar regulamentos que se prendam com a gestão e outros actos normativos que forem considerados necessários, os quais deverão ser comunicados aos membros;
- n) Constituir, sob a sua inteira responsabilidade, mandatários nos quais poderá delegar, provisória e parcialmente, uma parte dos seus poderes, para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- o) Contratar, suspender e/ou rescindir os contratos de trabalho dos membros da Direcção Executiva e demais colaboradores da CTA, fixando as respectivas remunerações;
- p) Elevar o nível técnico profissional dos assessores e outros trabalhadores da CTA, através de programas de formação e/ou aperfeiçoamento profissional;
- q) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo seu trabalho;
- r) Aplicar as penalidades da sua competência;
- s) Apresentar à Assembleia Geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- t) Designar, de entre os seus membros e outros da CTA, aqueles que assegurem a coordenação das comissões especializadas;
- u) Proceder às escolhas referidas nos termos do preenchimento de vacaturas;
- v) Em geral, praticar todos os actos convenientes para os fins da CTA.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo reunirá mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou sob proposta de dois terços dos seus membros.

Dois) A reunião do Conselho Directivo é convocada pelo seu Presidente, com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, por correio electrónico ou aviso postal, devendo a convocatória indicar o local, a hora e a agenda da reunião.

Três) O Conselho Directivo só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Quatro) Cabe ao Presidente do Conselho Directivo voto de qualidade.

Cinco) A Direcção Executiva participa, quando convidada, mas sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Directivo.

Seis) O Conselho Directivo pode convidar para participar nas suas sessões, sem direito a voto, quaisquer pessoas que achar conveniente em razão da matéria a ser analisada por forma a obter deles aconselhamento específico e especializado.

SECÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer permanentemente as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais da CTA;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Emitir parecer relativamente aos assuntos para os quais for consultado e chamar a atenção do Conselho Directivo sobre qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Emitir parecer sobre relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento para o ano seguinte;
- f) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho Directivo, nos termos dos presentes estatutos e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- g) Examinar a escrita e documentação da Confederação e os serviços de contabilidade/tesouraria da CTA sempre que o julgue conveniente;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;

i) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do número cinco do artigo vigésimo oitavo;

j) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, ou pelos presentes estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, designadamente para apreciação e verificação das contas, documentos e valores com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

CAPÍTULO IV

Da Direcção Executiva

SECÇÃO I

Da composição e competências

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Definição da Direcção Executiva

A Direcção Executiva é um corpo de gestão com a missão de assegurar a execução das actividades diárias com vista a implementar os objectivos traçados nos planos estratégicos da Confederação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Composição da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é composta por toda a estrutura colaborativa da CTA, sendo liderada por um Director Executivo, podendo ser coadjuvado por um ou mais Directores Executivos Adjuntos.

Dois) Demais aspectos relativos ao funcionamento da Direcção Executiva constam de Regulamento próprio.

SECÇÃO II

Da vinculação

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Vinculação

Um) Para vincular genericamente a CTA é necessária a assinatura do Presidente do Conselho Directivo, ou duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a de um dos vice-presidentes, ou do Director Executivo.

Dois) Para obrigar a CTA em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho Directivo, ou, alternativamente, de um membro do Conselho Directivo conjuntamente com a do Director Executivo.

Três) O Conselho Directivo pode delegar ao Director Executivo actos de vinculação, através de procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.

SECÇÃO III

Do Conselho Empresarial Nacional, das Delegações e Comissões Especializadas

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Definição de Conselho Empresarial Nacional

Um) É um órgão de aconselhamento ao Conselho Directivo da CTA sobre matérias de relevância económicas e susceptíveis de influenciar o Desenvolvimento Empresarial e o Ambiente de Negócios e terá um mandato de 4 anos alinhado com o mandato dos órgãos sociais.

Dois) O Conselho Empresarial Nacional é constituído por:

- a) Antigos Presidentes do Conselho Directivo;
- b) As empresas que voluntariamente a ela adiram;
- c) Individualidades de reconhecido mérito e interesse pelo associativismo empresarial e desenvolvimento económico do país;
- d) Os presidentes dos conselhos empresariais, na qualidade de convidados permanentes.

Três) Demais aspectos relativos ao funcionamento do Conselho Empresarial Nacional constam do Regulamento específico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Definição da Delegação Provincial e Distrital

Um) A Delegação Provincial é a representação territorial da CTA na província e é gerida pelo Conselho Empresarial Provincial.

Dois) O Conselho Empresarial Provincial é o órgão máximo de consulta da CTA à nível da província, e terá mandato de quatro anos, alinhado com o mandato dos órgãos sociais.

Três) A Delegação Distrital é a representação territorial da CTA no distrito e é gerida pelo Conselho Empresarial Distrital.

Quatro) O Conselho Empresarial Distrital é o órgão máximo de consulta da CTA à nível do distrito, e terá mandato de quatro anos, alinhado com o mandato dos órgãos sociais.

Cinco) Demais aspectos relativos ao funcionamento das delegações e conselhos empresariais provinciais e distritais constam do Regulamento específico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Definição das Comissões Especializadas

Um) O Conselho Directivo poderá criar como órgãos de apoio e consulta, comissões especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a analisar, estudar, acompanhar grandes temas ou problemas específicos enquadráveis nas atribuições da CTA.

Dois) As Comissões Especializadas serão constituídas por pessoas de reconhecida

competência nas áreas em causa a serem propostas pelas Federações, Associações, Câmaras de Comércio, membros honorários da CTA, Conselho Directivo e Direcção Executiva.

Três) O Conselho Directivo da CTA é responsável pelo funcionamento das Comissões Especializadas, e pela indicação do respectivo presidente e vice-presidente, havendo.

Quatro) Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos destas comissões especialistas de reconhecido mérito.

Cinco) Demais aspectos relativos às Comissões Especializadas constam do Regulamento específico.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Exercício

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Receitas

Constituem receitas da CTA:

- a) As jóias a pagar por inscrições;
- b) As quotizações;
- c) As participações específicas correspondentes ao pagamento de serviços acordados entre as federações, as associações, ascâmaras de comércio e as empresas e a CTA;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
- e) As contribuições regulares, ou não, de quaisquer empresas, entidades doadoras ou outras organizações;
- f) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos em virtude de resolução da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Despesas

Constituem despesas da CTA:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Orçamento

Um) O orçamento da CTA é a previsão de receitas e despesas da Confederação para um determinado período.

Dois) O orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que se mostrem necessários carecem de aprovação em Assembleia Geral nos termos previstos nos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Jóias e quotizações

Um) As jóias e a quotização dos membros serão fixadas de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

Dois) O regulamento a que se refere o número um é aprovado e alterado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos e do Regulamento Eleitoral

A alteração dos estatutos e do Regulamento Eleitoral só pode ser feita em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com cumprimento do disposto no número três do artigo vigésimo nono, e necessita de voto favorável de, pelo menos três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A CTA somente poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos do número total de membros, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral em que for decidida a dissolução decidirá do destino a atribuir ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Disposições finais

Um) Os direitos e os deveres especiais dos membros dos órgãos sociais da Confederação, condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos sociais, as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da Confederação durante o mandato, não previstas pelos presentes estatutos, serão fixados no Regulamento Específico.

Dois) O regime de contratação de assessores e demais trabalhadores da CTA será estabelecido em regulamento interno da CTA.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil quanto as associações de carácter não lucrativo e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral, com ressalva das matérias relativas aos órgãos sociais que entrarão em vigor no final do presente mandato, excepto o que versa sobre o funcionamento da Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Anykey Technologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 24 de Agosto de 2018, exarada de folhas 120 a folhas 123, do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a sócia Technologies (Proprietary) Limited, dividiu a sua quota no valor nominal de 49.500,00 MT, correspondente a 99% do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 32.700MT, correspondente a 65.4% do capital social transmitida para a sócia Chantal Louise Applewhite, e a outra, no valor nominal de 16.800MT, correspondente a 33.6% do capital social transmitida a favor do novo sócio Peter Draney. A sócia Chantal Louise Applewhite unifica a quota cedida à sua quota primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de 33.200MT correspondente a 66.4% do capital social, resultando assim na alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 33.200,00MT (trinta e três mil e duzentos meticais), correspondente a 66,4% (sessenta e seis vírgula quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Chantal Louise Applewhite;

- b) Uma quota com o valor nominal de 16.800,00MT (dezas seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 33,6% (trinta e três vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Peter Draney.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.”

(...)

Maputo, 30 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoargon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10059589, uma entidade denominada Tecnoargon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamantino Arnaldo Chambala, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Trevo, quarteirão 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250132C, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Junho de 2010.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regeza pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tecnoargon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro da Machava Km 15 Matola, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- Soldadura industrial, mecânica, canalização de sistema de distribuição de gás natural.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Diamantino Arnaldo Chambala.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Diamantino Arnaldo Chambala, e, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 19 de Novembro. — O Técnico, *Ilegível*.

Biq Internacional

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073467, uma entidade denominada Biq Internacional.

De comum acordo, por unanimidade e sóbrios da lei as partes celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Sob a denominação de Biq Internacional é constituída uma sociedade anónima portempo Indeterminado, com sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 860, rés-do-chão, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Dois) A sociedade tem natureza de serviços e consultoria multisectorial, desenvolvendo a sua actividade principal em consultoria empresarial e comércio internacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objectos:

- a) Prestar serviços de estudo de mercado, sondagem de opinião, serviços de consultoria empresarial em áreas de estratégia empresarial, estruturação

e organização, gestão de finanças, consultoria de marketing, gestão de recursos humanos e análise de investimento em tecnologia;

- b) Prover serviços de assistência a terceiros durante o processo de Registo de Empresas;
- c) Fornecer serviços de actividade de importação, exportação e distribuição de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

O capital subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 500.000,00MT (quinhentas mil) acções nominativas, do valor mínimo de 1 meticalcada uma.

ARTIGO QUARTO

A sociedade será gerida por Arménio Bento Nhamahango, eleito director-presidente pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito ou destituído pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

Um) O exercício social coincidirá com o anocivil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dos sócios maioritários; ou
- b) Pela do seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á com base na lei e as demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

JLC – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073947, uma entidade denominada JLC – Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João da Costa Lima Lopes Correia, de 35 anos de idade, filho de João Manuel da Silva Lopes Correia e de Maria da Conceição Valente da Costa Lima, solteiro, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º N841745, emitido aos 24 de Agosto de 2015, e válido até 24 de Agosto de 2020, com o NUIT 140043168.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JLC – Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1943, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1943, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;
- b) Consultoria, formação e assessoria nas áreas de gestão financeira e recursos humanos;
- c) Consultoria e gestão na área de construção civil;

d) Representações e agenciamentos de Marcas;

e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Internet Student, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003078, uma entidade denominada Internet Student, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Internet Student, Limitada, com abreviamento Net Student, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Kwane Nkruman n.º 280, bairro de Sommershied, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal de prestação de serviços e fornecimento de

bens nas áreas: internet, fornecimento de net, venda de material de escritório, equipamento informático, electrodomésticos, serigrafia e gráfica, fornecimento de material de escritório, venda de material escolar e informática, serviços de limpeza, prestação de consultoria, contabilidade, gestão financeiro, marketing, financiamento de projectos e serviços de agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas:

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vicente José Raposo, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, podendo a sociedade nomear outro administrador caso seja necessário e de comum acordo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Lubes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101070417, uma entidade denominada Moz Lubes, Limitada.

Primeiro. Naresh Kumar Aggarwal, maior, natural de Índia, de nacionalidade tanzaniana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB380162, de vinte e seis de Junho de dois mil e quinze;

Segundo. Rajeev Aggarwal, maior, natural Maur Punjab, de nacionalidade indiana residente em Maputo, portador do Passaporte n.º Z2257575, de dezassete de Junho de dois mil e treze;

Terceiro. Punit Aggarwal, maior, natural de Arusha Tza de nacionalidade canadiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AE013322, de um de Dezembro de dois mil e dezassete;

Quatro. Nitin Naresh Aggarwal, maior, natural de Arusha, de nacionalidade tanzaniana residente em Maputo, portador Passaporte n.º AB949988, de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito; e

Quinto. Sanjeev Kumar Aggarwal ,maior, natural de Arusha, de nacionalidade tanzaniana residente em Maputo, portador Passaporte n.ºAB810894, de seis de Junho de dois mil e dezasseis, emitido na Tanzânia.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Lubes, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Mozal, n.º 13.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de óleo de motor;
- b) Indústria de óleo de travões;
- c) Indústria de óleo de grise;
- d) Indústria de óleo de hidrául;
- e) Indústria de lubrificação de óleo para viaturas;
- f) Outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é detrezentos mil meticais, e corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Naresh Kumar Aggarwal;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertence ao sócio, Rajeev Aggarwal;

c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Punit Aggarwal;

d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nitin Naresh Aggarwal;

e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sanjeev Kumar Aggarwal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Naresh Kumar Aggarwal, que irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director-geral e financeiro ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral e financeiro, sendo desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo do director-geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura deste.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

RLH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074234, uma entidade denominada RLH Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. RLH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, representada pela senhora Robin Louise Heal, na qualidade de única sócia, portador do Passaporte n.º 534140209, emitido pelo emitido aos 26 de Janeiro de 2016, com poderes legais bastantes para neste contrato validamente outorgar, doravante designado por contratante; e

Segundo. Robin Louise Heal, natural de Abergavenny- Reino Unido, portadora do DIRE 10GB00079022 P, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo em 27 de Março de 2018, residente em Maputo na rua Adamastor n.º 70A, Maputo bairro Central, doravante designado por contratado, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RLH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Adamastor n.º 70A, Maputo, bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, prestação de serviços de contabilidade, estudos de mercados, estudos de viabilidade economico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão;

- b) Prestação de serviços de tradução e interpretação;
- c) Prestação de serviços de auditoria, destinação de riscos e fraudes, internacionalização de empresas;
- d) Gestão de recursos humanos, recrutamento e seleção de pessoal, trabalhos temporários, acessoria jurídica, advocacia, fiscalidade e despacho aduaneiro;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurement;
- f) Investimento nos sectores de turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- g) Comércio geral;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante decisão do sócio único, ampliar o seu objecto ou desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em uma quota pertencente a Robin Louise Heal, solteira, maior, natural de Abergavenny, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 534140209.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com

autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O sócio fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Um sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Confidence Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940264, uma entidade denominada ConfidencePrint – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Arménio António Limbau, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Ndlavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678447J, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ConfidencePrint – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede na Avenida Josina Machel n.º 3345, cidade de Matola.

Dois) ConfidencePrint – Sociedade Unipessoal, Limitada. Pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, de impressão de livros e serigrafias, representação de marcas, e venda de material de escritórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Arménio António Limbau.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Safeline – Correctores & Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Safeline - Correctores

& Consultores de Seguros, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de seiscentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101036456, deliberam o aumento do capital social em mais quinhentos mil meticais, passando a ser de um milhão e cem mil meticais. O aumento do capital social materializou-se através do depósito de quinhentos mil meticais efectuado na conta bancária da sociedade através do sócio Tree Consulting, Limitada, sendo que a parte do capital social, correspondente ao senhor Henrique Serapião Alfredo Chaluco de trinta por cento será debitada no pagamento de dividendos dos primeiros exercícios económicos em que reportar lucro. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Tree Consulting, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Henrique Serapião Alfredo Chaluco.

Maputo, 12 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

FLOW – Arte Comunicação & Imagem - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074145, uma entidade denominada FLOW – Arte Comunicação & Imagem - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Emília Quinhas Duarte, solteira, moçambicana, natural de Moscovo, Rússia, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106433376F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de 12 de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Flow – Arte Comunicação & Imagem - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende n.º 147, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto da República de Moçambique ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Consultoria; produção e gestão de projectos na área de feminismo/género, acção social interligada com a arte e cultura;
- b) Curadoria de arte (projectos expositivos, arte-pesquisa em acção);
- c) Interligação entre educação, cultura e produção artística contemporânea;
- d) Produção de ilustrações, pinturas e graphic design para a comunicação e projectos de activismo social;
- e) Produção de conteúdo teórico para textos relativos a arte, activismo social/psicologia e género.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão da sócia única

Um) Caberá à sócia única sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

GTE- Gruas e Transportes Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e oito do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade GTE-Gruas e Transportes Especiais, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100331071 os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 950.000,00 MT (novecentos e cinquenta mil meticais) que o sócio Montest, Limitada possuía no capital social a qual cedeu a Ilídio Tavares de Oliveira, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo quinto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.900.000,00 MT correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 950.000,00 MT (novecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio LASO-Transportes, S.A.;
- b) Outra quota no valor nominal de 950.000,00 MT (novecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Tavares de Oliveira.

Maputo, 14 de Novembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecsoluction, Engenheiros e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos e vinte nove mil duzentos e noventa, a cargo da Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecsoluction, Engenheiros e Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Celso Bartolomeu Aníbal, solteiro, natural de Songo/Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100752818A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Fevereiro de 2017, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula. Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tecsoluction, Engenheiros e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios delegações ou outra forma de delegação social no país como no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades estudos, projectos, arquitectura e urbanismo:

Fiscalização e gestão de contrato de empreitada de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Bartolomeu Aníbal.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade fica a cargo do sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O sócio poderá constituir mais administradores com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberação de quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos da lei vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

Um) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela administração, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto na lei das Sociedades Comerciais, e de harmonia com artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Nampula, 8 de Março de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Suni Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Suni Resources, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100269481, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 4000, Edifício Solar das Acácias, n.º 5 e 6, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 16 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Panema, Limitada(ORPAL, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Organizações Panema, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101055124, deliberou a cessão de quota, aumento do capital social e transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima, alterando-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Organizações Panema, S.A. (ORPAL, S.A.).

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Organizações Panema, S.A. (ORPAL, S.A.), a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Zona Verde, rua da Sonef.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prática das actividades seguintes:

- a) Indústria hoteleira e similar;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Transporte semiolectivo de passageiros;
- d) Prestação de serviços;
- e) Venda de material de construção;
- f) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em 100.000 (cem mil) acções, correspondentes a 100 MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os accionistas fazer os suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão das acções

Um) A transmissão entre das acções a favor de terceiros, carece de prévio consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, esta preferência passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização das acções

A sociedade poderá amortizar as acções de qualquer dos accionista, desde que a mesma tenha sido arrolado, arrestado, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento judicial ou administrativo, ou ainda por acordo com o respectivo titular, nas condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Direito de sucessão

Em caso de morte ou interdição de qualquer accionista, o seu direito passa para seus herdeiros legítimos e/ou representantes do falecido ou interdito, exercendo em comum ou através de representantes os direitos deste.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral Ordinária

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e delibera a cerca do balanço e relatório de contas do exercício do ano anterior, reconduzir ou exonerar os gerentes nomeando outros em sua substituição, orientar as actividades da empresa em função dos objectivos e planos a cumprir. Poderá, quando previamente proposto, deliberar sobre outros pontos da agenda.

Dois) As reuniões da assembleia geral, tem lugar na sede da empresa e realizam-se entre meses de Fevereiro e Março de cada ano mediante convocação de todos os membros por meio de carta registada com aviso de recepção num prazo mínimo de quinze dias.

Três) Quando todos os accionistas estiverem presentes e concordarem em dispensar as formalidades referidas no número anterior, as deliberações por elas tomadas são consideradas válidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral Extraordinária

Um) Sempre que razões o justifiquem poderão ser convocadas assembleias gerais

extraordinárias para discussão de assuntos não previstos no artigo anterior, desde que esteja metade dos accionistas.

Dois) Quanto às formas de convocação e local de realização da Assembleia Geral extraordinária, aplicam-se os números dois e três do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidências das assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão dirigidas pelo presidente eleito entre accionistas em assembleia geral.

Dois) Caso os accionistas entendam conveniente, poderão indicar pessoas estranhas á sociedade com idoneidade comprovada experiência para presidir as reuniões da assembleia geral devendo caso isso ocorra constar da acta, a indicação do presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação

É permitido fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores, desde que estejam munidos de instrumentos legais, designadamente, procuração, carta registada, telefax ou telegrama.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos de membros presentes ou através de representantes.

Dois) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta na qual constará o nome dos accionistas presentes ou representantes que assinarão a respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele serão exercidos por um Conselho de Gerência composto por dois accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados pelo exercício das suas actividades, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Gerência é de 4 anos, podendo ser renovado, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente do Conselho de Gerência é Paulo Alfiado, sócio que pode assinar com designação de gerência ou gerente.

Cinco) O outro membro poderá assinar com nome da sociedade sem quaisquer formalidades, desde que isso seja justificável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gerência.

Dois) O Conselho de Gerência poderá delegar as suas atribuições a um trabalhador de confiança na sociedade durante a ausência ou impedimento de um dos membros do Conselho de Gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Conselho Fiscal composto por três membros, podendo, no entanto, ser único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada ano de exercício, serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo levado a assembleia geral para efeito de aprovação no período indicado no número dois do artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Divisão de dividendos

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, serão distribuídos pelos accionistas mediante percentagens das suas quotas, uma vez deduzidos os impostos. Provisões legalmente estipuladas, bem como valores para novos investimentos.

Dois) Cabe á Assembleia Geral deliberar mediante proposta do Conselho de Gerência sobre possíveis área a investir.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolve-se também mediante acordo dos sócios, ficando todos liquidatários, repartindo activos e passivos apurados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Foro, omissão e resolução de conflitos

Em tudo o que for omissis, regularizar-se-á pelas disposições do Código Comercial e demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Catembe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas nove a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número

trezentos e oitenta e quatro traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócio único João Ewadabauma sociedade por quotas unipessoal, denominada Escola de Condução Catembe - Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação por Escola de Condução Catembe - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Escola de Condução Catembe, tem sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo no distrito Municipal Ka Tembe, rua D, n.º 149, rés-do-chão. Poderá se expandir ou transferir a sua sede e actividades para outro local do País quando autorizado pelos órgãos de tutela e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com o Ensino teórico e prático de condução de veículos automóveis com fins lucrativos e goza de personalidade jurídica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT,

equivalente 100% por cento do capital social, pertencente ao único sócio João Agostinho Mendes Ewadaba.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A estrutura directiva da Escola de Condução Wedia será composta por um director-geral e um director técnico. O director-geral, que fica desde já nomeado o senhor João Agostinho Mendes Ewadaba, e o director técnico o senhor José Ernesto Mucavel.

Dois) Compete ao director-geral da Escola velar pela administração e o correcto funcionamento da instituição. Responsabilidades:

- a) Administrar a escola de acordo com as normas estabelecidas;
- b) Estabelecer e manter relações oficiais com outras instituições;
- c) Decidir sobre os pedidos apresentados pelos alunos.

Três) Compete ao director técnico da Escola velar pelas actividades técnicas-pedagógicas e pelos instrutores, responsabilidade:

- a) Orientar os instrutores na sua actividade pedagógica;
- b) Manter actualizado o registo de todos os alunos matriculados;
- c) Manter o registo actualizado de aproveitamento dos alunos e dos resultados no desempenho das suas actividades;
- d) Organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos instrutores;
- e) Acompanhar as actividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;
- f) Manter os registos que permitam a vinculação dos alunos com os respectivos instrutores para a melhoria da sua formação;
- g) Organizar seminários e debates entre instrutores para melhoria da sua formação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção do senhor João Agostinho Mendes Ewadaba nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar nele, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Notário Superior, *Arlindo Fernando Matavele*.

Ace Acquisitions Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 82 a 88 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas número 42, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Samuel Fernando Manhacha Simango, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010402858F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos catorze de Setembro de dois mil e dezassete e residente no bairro Palmeiras 1, cidade da Beira, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Ivan Guerreiro Chiziane, solteiro, natural de Manjcaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202279035, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete e residente no bairro Chamanculo-A, Maputo e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade AceAcquisitionsTrust, Limitada, com sede na Avenida Hamed SekouToure, n.º1141, rés-do-chão, no bairro da Polana, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100914085, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais de valores nominais de 90.000,00MT o equivalente a noventa por cento do capital pertencente ao sócio Samuel Fernando Manhacha Simango e a última de valor nominal de dez mil meticais, o equivalente e dez por cento do capital, pertencente ao sócio Ivan Guerreiro Chiziane, respectivamente.

Que os sócios deliberaram nodia quinze de Novembro de dois mil e dezoito, reunidos em assembleia geral extraordinária em aumentar o objecto social da mesma.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo terceiro do objecto social que rege a sociedade, passando ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Prospecção e pesquisa;
- Transporte de recursos minerais;
- Exploração, processamento, comercialização de recursos minerais;

g) Comércio de equipamentos informáticos e material de escritório.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Novembro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

Ethos – Arquitecto, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, por acta de dezoito de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Ethos- Arquitecto, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL: 100327600, deliberaram sobre alteração da denominação da empresa, e a, alteração da sede da empresa.

Em consequência a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo 1.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ethos- Contabilidade e Gestão, Limitada, com sede na Avenida/Rua António da Conceição, n.º178, 1.º andar, bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NDA Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974576, uma entidade denominada NDA Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro. Niqui Direndra Arilal, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104199797N, emitido aos 27 de Junho

de 2013, válido até 27 de Junho de 2018, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Narciso Pedro n.º 114, Maxixe.

Segundo: Grupo Arilal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída a 28 de Maio de 2015, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100613018, representada neste acto pelasenhoraMadhviTramboclaI, residente na Avenida Narciso Pedro n.º 114, Maxixe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação esede)

A sociedade adopta a denominação NDA Transportes, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 356, 6.º andar esquerdo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social, para qualquer outro local, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços na área de:

- i) Transporte nacional e internacional de mercadorias, carga e passageiros;
- ii) Gestão de transporte;
- iii) Aluguer de meio e equipamento de transporte.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50%

do capital social, pertencente ao sócio Niqui Direndra Arilal;

- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Grupo Arilal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Niqui Direndra Arilal, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aynat Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição Aynat Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Junho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101065170, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Aynat Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Construção e reparação de obras públicas e privadas;
- c) Fornecimento de inertes e pedras de construção civil;
- d) Prestação de serviços geral.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) qual pertence ao único sócio o senhor António Araújo João Chabuca, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo senhor António Araújo João Chabuca, que desde já fica nomeado gerente da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do proprietário.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 1 de Novembro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

**Bangels Capital, Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 214 de 2 de Novembro de 2018, na denominação, onde se lê: «Bangels Capital, Limitada», deve se ler: «Bangels Capital, Limitada».

Five Seasons, Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101068072, a entidade legal supra constituída, entre: Bruno Augusto Laranjeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º110100977737S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e dezasseis e Tânia Elizerbeth Fernandes Gonzaga Jeque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101668629I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos doze de Março de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Five Seasons, Prestação de Serviços&Consultoria, Limitada e tem a sua sede em Inhassoro – Maimelane, no povoado de Nhacolo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal em consultoria & prestação de serviços:

- a) Recursos humanos;
- b) Higiene e segurança no trabalho;
- c) Aluguer de viaturas e transfere de passageiros;
- d) Estudos da população;
- e) Estudos de impacto ambiental;
- f) Responsabilidade social;
- g) Informática;
- h) Decoração de interiores e exteriores;

- i) Representação comercial de marcas;
- j) Importação e exportação;
- k) Construção civil;
- l) Serviço de lavandaria,
- m) Serviços de limpeza e manutenção de imóveis;
- n) Reparação e manutenção de equipamentos de frio;
- o) Reprodução gráfica;
- p) Hotelaria e turismo;
- q) Aluguer e venda de móveis e imóveis;
- r) Participação no capital social de outras empresas ou sociedades, ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente consentida;
- s) Agenciamento de emprego;
- t) Formação educacional;
- u) Contabilidade.
- v) Electricidade geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil meticais e correspondente a Sessenta por cento do capital social e pertencente á sócia Tânia Elizerbeth Fernandes Gonzaga Jeque;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Bruno Augusto Laranjeira.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores Tânia Elizerbeth Fernandes Gonzaga Jeque e Bruno Augusto Laranjeira, com mandato válido por período de quatro anos, podendo ser renovados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competência dos)

Compete aos administradores, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato, o seguinte:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;

- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou directos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros, da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de ambos os sócios;
- b) Pela assinatura da sócia majoritária.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Inhambane, seis de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT